



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1249/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **5229/2015 - 158**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **WILINGTON SOARES PEREIRA**, CPF/CNPJ N°: _____, até **20 de setembro de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -16°52'14,08"/LG: -49°50'06,06"
Vazão Máxima Captada	57,92 l/s
Características da Irrigação Área Irrigada	62,55 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	soja,milho,feijão
Tipo de irrigação	Pivô Central
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	52302015
Dados do Barramento Volume Acumulado	229.173,30 m³
Dados do Barramento Área inundada	96.436,57 m²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR)	238260

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **20 de setembro de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Manter regularizada uma vazão mínima de 21 L/s a jusante do barramento nº 5230/2015, sem interrupções

VI. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos

VII. Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado

VIII. Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

Art. 5º - Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **20** dias do mês de **setembro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 02 de Outubro de 2018 às 10:31
[Assinado eletronicamente]
DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Código de Autenticação:
1538487070580XOYXRJ